



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 571

00620

|            |                                   |
|------------|-----------------------------------|
| DATA       | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 2012 |
| 31/05/2012 |                                   |

|                              |               |
|------------------------------|---------------|
| AUTOR                        | Nº PRONTUÁRIO |
| DEP. Giovanni Queiroz PDT-PA |               |

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO                                                                                           |
| 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|        | Art.65 |           |        |        |

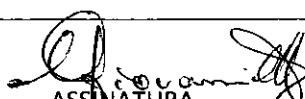
Dê-se ao §2º do art. 65, da Medida Provisória 571, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 65....."

§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água **natural perene**, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado." (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

A falta da expressão "natural perene" após "curso d'água" no texto da Lei permitirá a continuidade de abusos que já acontecem por parte de órgãos ambientais que passaram a exigir a manutenção de faixas de APPs à margem de cursos existentes em canais abertos artificiais, ou em cursos provisórios existentes em razão das chuvas.

  
ASSINATURA

